



**O PROJETO DE LEI Nº 1.747/2019**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** O Adicional de Insalubridade será concedido aos servidores públicos municipais, na forma e condições definidas nesta Lei.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

**Art. 3º** O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas atividades, não ocasional, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** O exercício de atividades ou operações consideradas insalubres, de acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, assegurará ao servidor público municipal, em contato permanente com riscos físicos, químicos e biológicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos em estudo técnico aprovado por Decreto do Chefe do Executivo, a concessão de Adicional de Insalubridade nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

III - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

**§ 1º** Os percentuais fixados nesse artigo incidem sobre o salário mínimo vigente na época.



MUNICÍPIO DE  
**RIO POMBA**



§ 2º No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado somente o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

**Art. 5º** Na concessão do adicional de atividades e operações consideradas insalubres serão observados os critérios estabelecidos nas Normas Regulamentadoras vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto em Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 6º** O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, sendo vedada a percepção cumulativa.

**Art. 7º** Ao servidor afastado das atividades consideradas insalubres somente será devido o adicional de insalubridade nos casos considerados como de efetivo exercício previstos na Legislação Municipal.

**Art. 8º** Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres.

§ 1º Comprovada a insalubridade por Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, será fixado o adicional devido aos servidores expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

§ 2º No controle permanente de que trata o *caput*, poderá também ser implementado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, visando a preservação da saúde e da integridade dos servidores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

**Art. 9º** O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará:

I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

II - adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

III - com a utilização de equipamento de proteção individual, que garanta efetiva eliminação ou neutralização do contato com agentes nocivos.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.



MUNICÍPIO DE

# RIO POMBA



**Art. 12** Ficam revogadas as Leis n.º 1.260/2007 e Lei n.º 1.065/1998 e outras disposições em contrário.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 11 de março de 2019.

Marcos Pascoalino

Prefeito de Rio Pomba

MARCOS PASCOALINO  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
29/03/19	Brillar
04/04/19	Exp/Leg/Fim/Saída



MUNICÍPIO DE  
**RIO POMBA**



## **MENSAGEM n.º 002**

Digníssimo Senhor Presidente,

Tenho o imenso prazer e a elevada honra de encaminhar a essa augusta e colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitado, evidentemente, a decisão soberana dos nobres edis, que honradamente compõem esse respeitado Poder Legislativo Municipal.

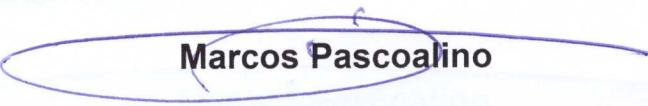
A presente indicação se justifica, inicialmente, por tratar de direito constitucional previsto no Art. 7º, Incisos XXII e XXIII da Constituição Federal, na qual o Estatuto dos servidores Municipais tem sua previsão no art. 80 a 83, necessário, portanto, sua regulamentação.

Inegável que o Município apresenta inúmeras atividades consideradas insalubres e ou locais considerados insalubres, sendo que, para tais situações, os servidores são expostos a riscos frequentes ou constantes e, dessa forma, é devido o pagamento do Adicional respectivo.

Acreditamos que, com a aprovação da presente proposição, estaremos corrigindo a situação omissa na legislação municipal.

Contando com a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, já tantas vezes demonstrada, antecipo os agradecimentos.

Cordialmente

  
Marcos Pascoalino

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**RIO POMBA**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA  
Recebido em 26/03/2019  
16h35min, Ramon Oliveira  
Ramon Machado de Oliveira

Ofício n.º 0049/2019/GAB

Rio Pomba, 11 de março de 2019.

Exmo. Sr.  
**RAFAEL VILELA MARTINS**  
D.D Presidente da Câmara Municipal  
Rio Pomba/MG

Excelentíssimo Presidente,

Venho através do presente ofício submeter a apreciação dos nobres edis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais e da outras providências.

Portando, requeiro que seja discutido, votado e aprovado pelos nobres edis, respeitado, obviamente, o juízo político de cada membro dessa Casa.

Atenciosamente,

**Marcos Pascoalino**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 1.065/98**

Convalida Adicional de Insalubridade e  
dá outras providências.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba decretou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convalidado o adicional de insalubridade pago pela Prefeitura  
aos servidores, com exercício nos cargos e funções públicas municipais abaixo  
relacionados, nos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento básico:

CARGO OU FUNÇÃO	ATIVIDADE	PERCENTUAL
Agente Comunitário	Saúde - DENGUE	20%
Coveiro	Cemitério Municipal	40%
Ajudante Geral	Vaca Mecânica	20%
Motorista	Coleta de Lixo	40%
Coletor de Lixo	Coleta de Lixo	40%
Ajudante Geral/Gari	Coleta de Lixo	40%
Motorista	Ambulância - Saúde	40%
Ajudante Geral	Almoxarifado - Pintura	20%
Ajudante Geral	Serviço de Esgoto Sanitário	40%
Veterinário	Veterinária	20%
Ajudante Geral	Usina Tratamento/Compostagem Lixo	20%

§ 1º - Ao se aposentar, o servidor que receber o adicional a que se refere  
o caput deste artigo, por período igual ou superior a quatro (04) anos, fará jus à  
incorporação deste adicional aos proventos da aposentadoria.

§ 2º - Fica convalidada a aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO SABINO,  
através da Portaria 192/98, de 03/06/98, com incorporação do adicional de  
insalubridade que se refere esta Lei.

Art. 2º - Prevalece para efeito de adicionais quinquenários, o tempo de  
férias prêmio contado em dobro, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 31, inc.  
II, da Constituição Estadual c/c art. 83, Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A gratificação de função (Chefia) a que se refere o art. 156, da Lei  
620/82, de 30/08/82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio Pomba) é  
de 1/3 (um terço) dos vencimentos, a eles se incorporando para todos os fins;



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pomba, 29 de dezembro de 1998;  
231º da Fundação e 166º da Emancipação.

*Antônio Fernando Fernandes Caiafa*  
Dr. ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA  
- Prefeito Municipal -

*Pedro Xavier de Oliveira*  
PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA  
- Chefe de Gabinete -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".  
Rio Pomba, 29 de dezembro de 1998.

*Pedro Xavier de Oliveira*  
PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA  
- Chefe de Gabinete -



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 1.260/2007

*Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.065/98, de 29 de dezembro de 1998, concedendo adicional de insalubridade à categoria que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal aprova e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.065/98, de 29 de dezembro de 1998, o adicional de insalubridade aos servidores, com exercício no cargo ou função pública municipal abaixo relacionada, no percentual incidente sobre o vencimento básico:

"Art. 1º - Omissis..."

CARGO OU FUNÇÃO	ATIVIDADE	PERCENTUAL
AJUDANTE GERAL	LIMPEZA DE CÓRREGO URBANO	40%

"(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pomba, 31 de dezembro de 2007;  
240º da Fundação e 175º da Emancipação.

GIOVANI BAÍA  
Prefeito Municipal

WELLINGTON MARTINS VIEIRA  
Secretário de Gabinete do Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 31 de dezembro de 2007.

WELLINGTON MARTINS VIEIRA  
Secretário de Gabinete do Prefeito